

Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – CLI.

DECRETADO

Recebido 21/06/2023
TAUHANYS TEIXEIRA BELTRÃO DE LEMOS
Chefe de Gabinete
Portaria 053/2021
Matrícula 67-1

PARECER/CLI Nº: 045/2023.

PROJETO DE LEI Nº: 035/2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO, EM GARRAFAS DE VIDRO, COPOS DE VIDRO, OU SIMILAR, EM EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS PÚBLICOS ABERTOS OU FECHADOS, DE NATUREZA ARTÍSTICA, CULTURAL, OU DESPORTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 21/06/2023.

I – HISTÓRICO.

Vem a esta Comissão para fins de análise e parecer o Projeto de Lei acima epigrafado. O mesmo tramitou na forma regimental e houve a apresentação de propostas de emendas no âmbito desta Comissão. Opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR.

A iniciativa é concorrente, facultado ainda o Poder Executivo disciplinar a matéria meramente por Decreto, mas não há óbice que o Vereador apresente propositura em matéria com o presente objeto. Em decisão sobre o tema o STJ (Apelação Civil nº 70078250396, 21ª Câmara Civil. TJ/RS) "Ato praticado com base no poder de polícia do município não atentatório ao livre comércio, tendo em mira o interesse público e a proteção à criança e ao adolescente. Vale ressaltar que a demanda judicial se reportava a "comercialização de bebidas em garrafas de vidro", sendo, portanto, a PL do Nobre Vereador mais abrangente e por isso mesmo passível de adequações via emendas, conforme abaixo se segue:

Emenda 01 - Natureza Redacional.

Na "Ementa" onde se "Em eventos realizados", leia-se "Em eventos promovidos pelo Poder Público ou por ele autorizado". JUSTIFICATIVA – A vedação fica restrita aos eventos que o poder público promove ou autoriza sua realização em espaços pertencentes a municipalidade, sem prejuízo em qualquer hipótese do normativo esculpido no art. 4º do PL em comento.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Emenda nº 02 – Natureza Modificativa

No artigo 1º onde se lê “Em eventos realizados”, leia-se “Em eventos promovidos pelo Poder Público ou por ele autorizado” – JUSTIFICATIVA – Implantar política pública de prevenção de acidentes e/ou incidentes com vidro que serão via de regra suportados pelo sistema público de saúde.

Emenda nº 03 – Natureza Modificativa.

O número de ordem crescente do art. 4º foi repetido, passando a ser o 5º com a seguinte redação na última parte do seu texto:

Art. 5º - Onde se lê “em caso de reincidência aplicar-se-á o recolhimento total da mercadoria no local” leia-se “em caso de reincidência o estabelecimento terá seu Alvará de funcionamento suspendendo temporariamente”. JUSTIFICATIVA – A punição não pode ter caráter confiscatório.

Emenda nº 04 – Aditiva.

Adite-se o art. 6º e renumere-se o seguinte:

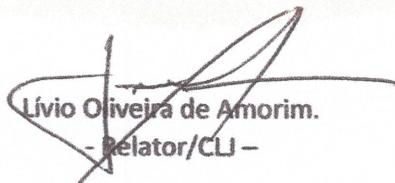
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência. – JUSTIFICATIVA – Cabe ao Poder Executivo a regulamentação.

Emenda nº 05 – Redacional.

O art. 5º passa a ser o artigo 6º. JUSTIFICATIVA - Por força da emenda 03.

Isto posto, entendemos não haver restrições de ordem constitucional ou legal para se aprovar a presente proposição com a nova redação dada pelas emendas. Nesse ser assim VOTAMOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO. Isso é o que me parece s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, EM 21 DE JUNHO DE 2023.


Lívio Oliveira de Amorim.
- Relator/CLJ -



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

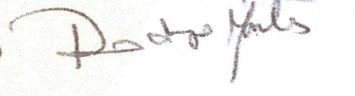
Casa José Correia de Oliveira

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado Vota contra o RELATOR para REPROVAR o Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Vereador Wellington Andrade, com a nova redação dada pelas emendas.

SALA DAS COMISSÕES, EM 21 de Junho de 2023.

Presentes os Vereadores:

Voto Vencido:

